

**TERMO DE CONTRATO 008/SMG/2018**

**TERMO DE CONTRATO Nº008/SMG/2018**

**PROCESSO: 6013.2016/0000151-0**

**Dispensa de Licitação- Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor COGESS/SMG, Audiômetro Clínico, marca Interacoustics AD28 e Impedanciômetro, marca Interacoustics AZ26, **de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão

**CONTRATADA:** C.T.E.A. Comercio e Serviços LTDA - ME

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.240,00 ( seis mil duzentos e quarenta reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 e  
13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00.

**NOTA DE EMPENHO: 80.131/2018 e 80.137/2018**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa C.T.E.A. Comercio e Serviços LTDA - ME.

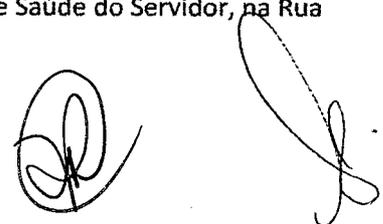
O **Município de São Paulo**, por sua, Secretaria Municipal de Gestão, através da Coordenadoria Bens, Serviços e Terceiro Setor, situada na Rua Boa Vista, 280, 4º Andar, São Paulo, Capital, CEP 01014-908, neste ato representada pela Coordenadora de Administração e Finanças Senhora Patricia Andrea Camera, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa C.T.E.A. Comercio e Serviços LTDA - ME, com sede na Rua Dom Jose de Barros, nº 17 – Conjunto 72 E 75, Bairro: Centro, Cidade: São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.247.669/0001-45, neste ato representada por seu representante legal Senhora Viviane Vieira da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 35.535.341-6 e inscrita no CPF sob o nº 309.891.518-33, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 9993980, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos da Coordenação de Gestão de Saude do Servidor-COGESS/SMG, Audiômetro Clínico, marca Interacoustics AD28 e Impedanciômetro, marca Interacoustics AZ26.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada no Departamento de Saúde do Servidor, na Rua





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GESTÃO

Boa Vista, nº 280, 1º e 2º andar- Centro, na cidade de São Paulo-SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 11/08/2018 (inclusive) a 10/08/2018, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 6.240,00 ( seis mil duzentos e quarenta reais).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.1.2** O valor estimativo para gastos com peças, seja na manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de 12 meses é de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) (correspondente a 25% do valor total da contratação), o qual somente poderá ser utilizado com autorização da Contratante e durante a vigência deste contrato.
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 80.131/2018 e 80.137/2018, no valor de R\$ 2.530,67 (Dois Mil Quinhentos e Trinta reais e Sessenta e Sete centavos) e R\$ 632,67 (Seiscentos e Trinta e Dois reais e Sessenta centavos), respectivamente, e onerando as dotações orçamentárias nº 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 e 13.10.04.122.3024.2100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GESTÃO

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- 4.4.1.2** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

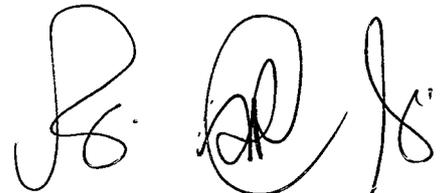
**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I.
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas



contratuais.

- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos



competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

**7.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7.9** Havendo necessidade de SUBSTITUIÇÃO E/OU COMPRA DE PEÇAS, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 dias úteis, um orçamento da(s) peça(s) a ser(em) fornecida(s) e utilizada(s) no(s) serviço(s) corretivo(s), que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens/informações:

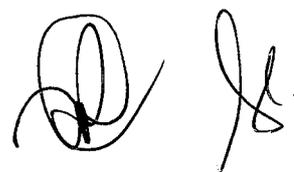
- a) Nome da empresa, endereço, telefone.
- b) cidade;
- c) data;
- d) endereçada ao;



- e) assunto;
  - f) orçamento nº;
  - g) descrição da(s) peça(s) a ser(em) fornecidas;
  - h) identificação do(s) local(is) onde a(s) peça(s) será(ão) instalada(s) e substituída(s);
  - i) justificativa para substituição da(s) peça(s);
  - j) método/equipamento utilizado para verificação/comprovação do defeito de cada peça/componente para justificar a substituição;
  - k) composição de preço para o fornecimento da(s) peça(s)/componente(s);
    - 1. Discriminação
    - 2. Quantidade
    - 3. Preço unitário
    - 4. Subtotal
    - 5. Custo com frete
    - 6. ICMS
    - 7. Custo emissão nota fiscal
    - 8. Valor total
  - l) forma de pagamento;
  - m) prazo de entrega;
  - n) prazo para instalação/substituição da(s) peça(s);
  - o) garantia (especificar);
  - p) validade do orçamento;
  - q) assinatura do representante legal, com nome legível, função e telefone para contato;
  - r) local reservado para aprovação da CONTRATANTE;
  - s) local reservado para justificativa para aprovação do orçamento;
- 7.9.1** A CONTRATANTE, através de pesquisa de preços, verificará se o valor constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA está de acordo com os preços praticados no mercado.
- 7.9.1.1** Caso o preço não se mostre vantajoso, a CONTRATANTE tentará negociar com a CONTRATADA para que seja obtido um preço melhor.
- 7.9.1.2** Frustrada a negociação, a CONTRATANTE poderá comprar, através de certame licitatório pertinente, a(s) referida(s) peça(s).
- 7.9.1.3** A Administração não se obriga a adquirir as peças de reposição da CONTRATADA.
- 7.9.1.4** Os serviços de troca de peças somente serão aceitos, após teste de aprovação pela CONTRATANTE, por um período mínimo de observação ou utilização de até 5 dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

8.666/93.

- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GESTÃO

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos conforme previsto no artigo 7º da mesma Lei.
- 10.1.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.1.3.1** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5,0% do valor mensal do contrato
2	6,0% do valor mensal do contrato
3	7,0% do valor mensal do contrato
4	8,0% do valor mensal do contrato
5	9,0% do valor mensal do contrato
6	10,0% do valor mensal do contrato

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GESTÃO

4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

GESTÃO

22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	6	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

**10.2.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.2.6** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

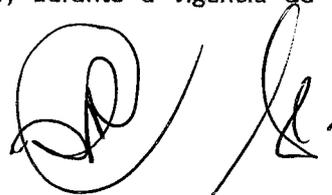
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º

dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

- 10.2.6.1** A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE: Rua Boa Vista, 280 6º andar – Centro – São Paulo - SP**  
**CONTRATADA: Rua Dom Jose de Barros, nº 17 – Conjunto 72 E 75 - Centro – São Paulo - SP**
- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

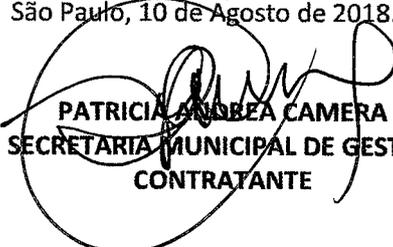
- 11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica da contratada, devidamente atualizados.
- 11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de Agosto de 2018.

  
**PATRICIA ANDRESSA CAMERA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**CONTRATANTE**

**VIVIANE VIEIRA DA SILVA**  
**C.T.E.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**01 247 669/0001-45**  
C.T.E.A. COM. E SERV. LTDA. - ME  
Rua Dom José de Barros, 17 Conj. 72-75  
Centro - CEP 01037-000  
**SÃO PAULO - SP**

**TESTEMUNHAS:**

*Viviane V. da Silva*  
NOME: *Fabio Donafete Teixeira*  
RG: *42.548.002-1*

NOME: *Wagner R. da Silva*  
RG: *39.395.874-7*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM  
CONTRATADOS.**

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

- 1.1 Consiste na apresentação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abaixo relacionados, no estado de uso que se encontram, instalados no **COGESS - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**, sito Rua Boa Vista nº 280, Centro – São Paulo.

EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO	CHAPA PATRIMONAL Nº
AUDIÔMETRO CLINICO	INTERACOUSTICS/AD28	PMSP 2121978 – DEMED 3562
IMPEDANCIÔMETRO	INTERACOUSTICS/AZ26	PMSP 3007403 – SMA/DAF 1596

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Efetuar assistência técnica contínua e permanente durante todos os dias úteis do mês, atendendo a todo e qualquer chamada do **COGESS – COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR**, para situações decorrentes do uso normal.
- 2.1.1 O atendimento será efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado do **COGESS**, por técnicos especializados, sem limite de número de chamadas.
- 2.1.2 A contratante reserva-se o direito de solicitar à contratada a relação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços.
- 2.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**
- 2.2.1 As visitas para manutenção preventiva deverão ocorrer bimestralmente em qualquer dia útil, no horário das 7:00 às 16:00 horas com prévio agendamento telefônico para visita.
- 2.2.2. A visita bimestral, sempre por técnicos especializados, tem como objetivo a revisão geral, limpeza, lubrificação, testes, ajustes, calibragem, reparos, entre outras medidas que se fizerem necessárias, sempre com a finalidade de manter os equipamentos em condições normais de utilização e de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeito por desgaste ou envelhecimento de seus componentes.
- 2.2.3 Os técnicos da contratada deverão orientar, sempre que necessário, o pessoal operacional e administrativo quantos ao uso correto dos equipamentos e



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

quanto a fatores que acarretem freqüentes desajustes e quebra dos mesmos.

- 2.2.4 Os serviços não poderão ser em hipótese alguma, delegados a terceiros, total ou parcialmente, devendo o técnico especializado, comprovar vínculo empregatício com a contratada.
- 2.2.5 A contratada obriga-se a apresentar relatório técnico detalhado da visita, onde deverá constar, caso houver, consertos ou troca de peças realizadas nos equipamentos dentro do valor estipulado em contrato, bem como mencionar o estado de funcionamento dos mesmos. Este documento deverá ser assinado pelo técnico habilitado da contratada e vistado por funcionário designado pela contratante.
- 2.2.6 Os aparelhos para medição, calibração e aferição usados pela contratada deverão estar comprovadamente descritos, certificados pelos órgãos competentes e com data de calibração dentro dos respectivos prazos de validade.
- 2.2.7 A contratada deverá identificar os instrumentos de medição, calibrando-os e ajustando-os a intervalos prescritos.
- 2.2.8 A contratada, por ocasião da visita bimestral preventiva, deverá por nos equipamentos, previstos para serem calibrados naquela visita, indicação clara (selo, etiqueta, etc) demonstrando a situação do estado de aferição e a data da próxima.
- 2.2.9 A contratada deverá empregar técnicas aperfeiçoadas, usando ferramentas especialmente projetadas e recomendadas pelos fabricantes.
- 2.2.10 Fazem parte da manutenção preventiva sem ônus adicionais para a contratante, os seguintes serviços:

- Limpeza externa e interna
- Aferição
- Lubrificações
- Calibração, fornecendo ficha de calibração autenticada dos aparelhos respeitando as normas internacionais com equipamentos completos. Quando não for possível efetuar a manutenção no local, a retirada do equipamento obedecerá às determinações previstas na subcláusula 2.3.1 deste ajuste.

**2.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 2.3.1 Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para atendimento de chamadas da contratante para consertos ou reparos que vierem a ser necessário, sempre que possível, nas dependências onde os equipamentos se localizem. Em caso de necessidade de transporte, as despesas correrão totalmente por conta da contratada, bem como os riscos decorrentes desta operação. Nesta hipótese, os equipamentos deverão ser devolvidos no prazo



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

máximo de 03 (três) dias úteis, caso não seja possível a devolução neste prazo, a contratada deverá fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento similar para que não haja interrupção do serviço.

- 2.3.2 O comparecimento do técnico especializado deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado da contratante.
- 2.3.3 As eventuais despesas decorrentes de mão de obra mais especializada, bem como ferramentas para a execução destes serviços, correrão por conta da contratada.
- 2.3.4 A contratada não se obriga a efetuar serviços de cromagem, reparos resultados de uso indevido, negligência, acidente ou queda.
- 2.3.5 Os serviços somente serão dados a contento, após o período de 05 (cinco) dias de uso dos equipamentos, sempre com avaliação da unidade requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

- 3.1 As peças e componentes que não sejam cabo para fone do audiômetro, **borracha da bomba de pressão, fio do IPSI, cabo para vibrador ósseo**, todos eles fornecidos sem ônus adicionais à contratada, deverão obedecer aos seguintes critérios:
  - 3.1.1 A contratada deverá substituir peças e componentes, sempre que necessário, a custo de mercado, comprovado através de lista de preços do fabricante, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
  - 3.1.2 Estas substituições deverão ser sempre por peças novas e originais, aprovadas pela contratante.
  - 3.1.3 As peças e componentes substituídos deverão sempre ser entregues à contratante.
  - 3.1.4 A administração não se obriga a adquirir as peças ou componentes de reposição da contratada.
  - 3.1.5 Efetuar a troca anualmente das borrachas dos fones (MX- 41).
  - 3.1.6 Fornecer bobinas de papel adequado ao equipamento AZ 26.
  - 3.1.7 Fornecer um estojo de olivas, adulto, anualmente, entregue a contratante no primeiro dia da execução do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VIGENCIA, PRAZO, GARANTIA VISTORIA**

- 4.1 A contratante colocará como responsáveis pela fiscalização e exato cumprimento das obrigações contratuais:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

Nome do Servidor \_\_\_\_\_ - R.F.

Nome do Servidor \_\_\_\_\_ - R.F.

- 4.2 O contrato tem duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.
- 4.3 O prazo de início da execução dos serviços será de até 3 (três) dias úteis a partir do início do contrato.
- 4.4 O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo de cada período, e, observando o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 4.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/1993.
- 4.6 Não haverá exigência de Garantia.